



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 25/02/2025**

(Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Caraguatatuba).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

**Parágrafo único.** Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

**Art. 2º** - O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA emitida pelo Município, conforme Lei Municipal nº 2.558, de 28 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Considera-se discriminação, por recusa de adaptação razoável, a violação do previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 06 de fevereiro de 2025.

**CRISTIAN BOTA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador “Cristian Bota”- PRD



## **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem como objetivo permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação. Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em shopping centers, cinemas e outros locais de diversão; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Ainda, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Em Caraguatatuba, é crescente a quantidade de pessoas laudadas com o TEA e que precisam do apoio, atenção e proteção do poder público e são através de projetos como este que conseguimos avançar nas políticas públicas para essa população.

Face ao exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 06 de fevereiro de 2025.

**CRISTIAN BOTA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador “Cristian Bota”- PRD

